



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades para a Saúde da Criança e do Adolescente em Embu das Artes.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei e em consonância com o Art. 2º da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º - Considera-se adolescente, para os efeitos desta Lei e em consonância com o Art. 2º da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa entre doze e até dezoito anos de idade incompletos.

Art. 4º- Compete ao Centro de Especialidades para a Saúde da Criança e do Adolescente do município de Embu das Artes/SP:

I - prestar assistência à saúde da criança e do adolescente nas várias especialidades e subespecialidades, incluindo-se as áreas de pediatria, psicologia, e outras especialidades que atuem em conjunto, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença, considerando-se os fatores biopsicossociais;

II – atuar na área de saúde vacinal, psicológica, social, considerando-se também as doenças que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento e aprendizado;

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde da criança e do adolescente e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da criança e do adolescente, com autorização prévia de seu responsável legal;

V - prover assistência pública especializada à criança e ao adolescente nas diversas áreas relativas a sua saúde, inclusive psicológica e social, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

VI – prestar orientações e encaminhamentos sociais na área de saúde e bem-estar geral da criança e adolescente;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Art. 5º - As ações do centro também terão como foco o atendimento às crianças e adolescentes com deficiência física ou mental, déficit escolar, ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade, considerando sua saúde como um todo.

Art. 6º - O centro contará, além da equipe médica, com atendimento de assistentes sociais, pedagogos,



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

orientador educacional e psicólogos para orientação das crianças, quanto as demandas de saúde, social e psicológica respectivamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há a necessidade de melhorias das condições de vida e da saúde das crianças e adolescentes embuenses por meio de ações que ampliam o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da criança e do adolescentes;

Considerando que a criança e o adolescente necessitam de atendimento especializado, de acordo com as suas necessidades e considerando-se os fatores biopsicossociais;

Considerando que o Centro de Especialidade para a Saúde da Criança e do Adolescente proporcionará melhor atendimento à criança e ao adolescente no que diz respeito a diagnóstico e tratamento de doenças, bem como sua prevenção;

Considerando que a criança e o adolescente necessitam do máximo possível de atenção do poder público para o seu pleno desenvolvimento físico e mental.

Plenário "Mestre Gama", 7 de Junho de 2021

Bobilel Castilho - PSC



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

